



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0000000201/2017
ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 201/2017

Trata o presente do Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Milton Vieira, dirigido ao Secretário da Educação, Dr José Renato Nalini, no sentido de que sejam prestadas informações aos questionamentos sobre identidade de gênero, conforme segue:

1. Estava veiculada no site da Secretaria da Educação a notícia de que “Banheiros das escolas da rede devem ser usados de acordo com identidade de gênero”. Com isso, pais e mães de alunos da Rede Pública ficaram preocupados com a adoção de tal medida, ensejando a seguinte questão: Qual é a abordagem que se tem em sala de aula com os alunos, sobre a questão de “identidade de gênero”?

Considerando o contexto da pergunta, cabe primeiramente observar que a utilização do banheiro nas escolas em conformidade com sua identidade de gênero parte da premissa do respeito à diversidade e da proteção da dignidade humana. O reconhecimento da identidade de gênero é direito assegurado por legislação que zela pela eliminação de condutas discriminatórias e de constrangimentos intimidatórios ou vexatórios, os quais ferem os objetivos fundamentais desta República, conforme artigo 3º da Constituição Federal/88 e os princípios da Educação Nacional, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 9694/96. Nesse sentido, é premente apreciar os principais instrumentos normativos que se seguem abaixo:

- Indicação CEE nº 126/14 e a Deliberação CEE nº125/14 que dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas, estabelecem normas que garantem aos alunos (as) travestis e transexuais o reconhecimento da identidade de gênero por meio da inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e, também, responsabiliza as instituições de ensino a criar condições para o respeito às diferenças mantendo programas educativos de enfrentamento ao preconceito e discriminação em razão da orientação sexual e de gênero.

- Resolução SE nº 45, de 18 de agosto de 2014 que dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria da Educação, orienta a comunidade escolar a tratar as travestis e as/os transexuais pelo nome social adotado e requerido, e, a atentar aos processos discriminatórios, impedindo situações de constrangimento. Assevera ainda que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Art. 3º - "A escola deverá promover, entre os alunos, responsáveis e funcionários, a divulgação das normas constitucionais e legais que asseguram os direitos da pessoa à inserção e à convivência pacíficas no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, respeitada sua identidade de gênero e orientação sexual.

Parágrafo único - Deverão ser promovidas, ainda, ações pedagógicas que visem a desconstruir e a superar preconceitos e a prevenir ações discriminatórias relacionadas às diferenças de gênero".

- Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2010 que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas, é legislação base das medidas supracitadas

- Lei Estadual nº 10.948, de 05 de novembro de 2001 que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências, cujo artigo 2º transcrevemos:

"Artigo 2º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI – praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII – inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII – proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.”

- Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização, sendo que o artigo 6º define que deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Tendo em vista o exposto acima, o tema “identidade de gênero” é abordado a partir de orientações pedagógicas que visam compreender o conjunto das representações sociais, simbólicas e culturais e de relações de desigualdades/equidades contextualizados socialmente.

2. Os alunos têm alguma aula a respeito de orientação sexual? Nessas aulas, qual abordagem quanto à identidade de gênero?

O tema “Orientação Sexual” é trabalhado nas aulas de forma transversal nas áreas e/ou disciplinas já existentes, ou seja, não pertence a nenhuma disciplina específica, mas atravessarem todas elas não tendo caráter de obrigatoriedade. Este tema, entre outros, é referenciado dentro de um conjunto denominado “Temas Transversais”, parte fundante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, os quais, por meio de propostas pedagógicas relativas às questões presentes na vida cotidiana, objetiva garantir a todos os alunos o direito de usufruir do conjunto de conhecimentos reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Como supracitado, reitera-se que o tema “identidade de gênero” é abordado a partir de orientações pedagógicas que visam compreender o conjunto das representações sociais, simbólicas e culturais e de relações de desigualdades/equidades contextualizados socialmente

3. Se positiva a resposta anterior, a abordagem é diversificada de acordo com a idade dos alunos?

Todo tema inserido no processo de ensino-aprendizagem, desde que fundamentado nas legislações educacionais, é organizado de forma coerente com percurso pedagógico do(a) aluno(a), o qual é guiado pelo Currículo do Estado de São Paulo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.educacao.sp.gov.br/curriculo>, acesso em 13/06/2017.

4. São ministradas na Rede Pública Estadual a palestra “Desigualdade de Gêneros”? Qual seu conteúdo?

Quando o tema “Desigualdade de Gênero” é trabalhado na comunidade escolar deve ter como base principalmente: os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, “Temas Transversais”, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos conforme Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 e o Parecer CNE/CP nº 8/2012 e o Currículo do Estado de São Paulo.

Para fins de conhecimento, o tema é conteúdo da disciplina de Sociologia na 1ª série do Ensino Médio, e sua abordagem é feita por meio da reflexão sobre o *conteúdo simbólico dos relacionamentos sociais*, onde se procura desenvolver no aluno(a) a habilidade de compreender a desigualdade na construção social de gênero conforme Currículo do Estado de São Paulo: Ciências Humanas e suas tecnologias / Secretaria da Educação; coordenação geral, Maria Inês Fini; coordenação de área, Paulo Miceli. – 1. ed. atual. – São Paulo : SE, 2012. Ver Página 142.

5. É conveniente para a escola abordar esse tipo de assunto? Isso não contraria os costumes familiares, ou seja, o que cada pai e mãe quer transmitir para seu filho, de acordo com suas convicções religiosas, culturais e sociais de cada família?

As ações nas comunidades escolares que trabalham os “Temas Transversais” conforme Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, e que visam criar ambientes democráticos, dialógicos, reflexivos, interculturais, de respeito e valorização da diversidade, e, de promoção da dignidade humana,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

são desenvolvidas na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação.

É imperioso destacar que todo o trabalho pedagógico e programas educativos, referentes à matéria, desenvolvidos por esta Pasta, devem se estruturar a partir das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 e Parecer CNE/CP nº 8/2012), Educação esta, que na observância dos princípios da Lei nº 9694/96, se institui como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos articulando-se às seguintes dimensões:

I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

e V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos”

(Artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012)

Portanto, abordar o assunto nas comunidades escolares por meio de uma perspectiva de Educação em Direitos Humanos, é conveniente, e complementar à educação dada pela família, já que é uma ação a serviço do fortalecimento dos fundamentos desta República e do desenvolvimento do bem viver de todos(as), conforme artigo 3º da Constituição Federal/1988, transcrito conforme segue:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Isto posto, entende-se estar atendido o Requerimento de Informação em tela.

G.S., em 19 de junho de 2017.

JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação